

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I — DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E PRINCÍPIOS

Art. 1. A **ASSOCIAÇÃO NORDESTE NERD**, também denominada, para fins institucionais e de comunicação, simplesmente **NORDESTE NERD**, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regida por este Estatuto, pelo Código Civil e pela legislação aplicável.

Art. 2. A Associação tem sede na Rua das Palmeiras, nº 225, apartamento 65, bairro Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP 01226-010, podendo desenvolver suas atividades em todo o território nacional e no exterior, inclusive de modo integral ou predominantemente virtual.

§ 1º. A Diretoria poderá alterar o endereço da sede dentro do mesmo Município, bem como instituir escritórios, unidades, polos, representações ou endereços operacionais, desde que observadas as exigências legais e registrais aplicáveis.

§ 2º. A atuação virtual constitui característica operacional da Associação e não impede a realização de atividades presenciais, híbridas ou em parceria com terceiros quando adequadas à consecução de suas finalidades.

Art. 3. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Art. 4. A Associação observará, em sua atuação, os princípios da legalidade, impessoalidade, integridade, transparência, eficiência, responsabilidade, inclusão, respeito à diversidade, proteção de crianças e adolescentes, proteção de dados pessoais e promoção da igualdade de oportunidades, sendo vedada qualquer discriminação ilícita ou utilização institucional para fins político-partidários ou de proselitismo religioso.

CAPÍTULO II — FINALIDADES, PÚBLICO BENEFICIÁRIO E ATIVIDADES

Art. 5. A Associação tem por finalidade promover atividades de relevância pública e social voltadas à ampliação do acesso à educação, especialmente ao ensino de idiomas,



à formação, à capacitação e ao desenvolvimento pessoal e profissional de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou com acesso limitado a oportunidades educacionais.

Art. 6. Para consecução de suas finalidades, a Associação poderá, entre outras atividades compatíveis com seu objeto:

I - promover, estruturar e administrar programas de bolsas de estudo, integrais ou parciais, mediante parcerias com escolas de idiomas, instituições de ensino, empresas, organizações da sociedade civil e demais parceiros;

II - divulgar oportunidades educacionais e realizar processos de inscrição, seleção, avaliação e acompanhamento de beneficiários, mediante critérios objetivos definidos em regulamentos, editais ou políticas internas;

III - organizar e oferecer diretamente cursos livres, aulas, oficinas, grupos de estudo, mentorias e outras atividades educacionais, especialmente de idiomas, inclusive por plataformas digitais;

IV - contratar professores, coordenadores, gestores, empregados, prestadores de serviços, consultores e outros profissionais necessários à execução de seus programas e à administração institucional;

V - promover atividades de mentoria, orientação acadêmica e profissional, desenvolvimento de competências, preparação para o mercado de trabalho e formação complementar;

VI - desenvolver programas de voluntariado, capacitação e formação continuada de voluntários, observada a legislação específica;

VII - firmar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos, termos de parceria, instrumentos de doação, patrocínio e outros negócios jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VIII - captar, receber, administrar e aplicar recursos públicos e privados, doações, patrocínios, subvenções, auxílios e outras receitas lícitas destinados à execução de suas finalidades;

IX - produzir, adquirir, licenciar, disponibilizar e distribuir materiais didáticos, conteúdos digitais, ferramentas tecnológicas e recursos educacionais;

X - promover eventos, campanhas, palestras, seminários, pesquisas, estudos e



ações de conscientização relacionados à educação, inclusão social e desenvolvimento juvenil;

XI - apoiar projetos, iniciativas, redes e organizações que possuam finalidades convergentes com seu objeto social; e

XII - praticar outros atos lícitos necessários ou úteis à realização de suas finalidades institucionais.

Art. 7. O público prioritário dos programas educacionais será composto por adolescentes e jovens, especialmente na faixa etária de 14 (quatorze) a 27 (vinte e sete) anos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou com acesso restrito a oportunidades educacionais, sem que essa referência impeça a Associação de desenvolver projetos destinados a outros públicos compatíveis com suas finalidades.

Art. 8. A condição de aluno, bolsista, beneficiário ou participante de programa da Associação não confere, por si só, a qualidade de associado, nem direito de voto ou participação nos órgãos de governança.

Art. 9. As atividades destinadas aos beneficiários poderão ser gratuitas ou subsidiadas. A Associação poderá ainda desenvolver atividades geradoras de receita compatíveis com seu objeto, desde que todo eventual resultado seja integralmente aplicado na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades institucionais e que não haja distribuição de resultados aos associados ou dirigentes.

Art. 10. Nas atividades envolvendo menores de idade, a Associação observará a legislação aplicável à proteção integral de crianças e adolescentes, inclusive quanto às autorizações de responsáveis, segurança, privacidade, proteção de dados pessoais e uso de imagem, quando exigíveis.

CAPÍTULO III — ASSOCIADOS

Art. 11. O quadro social será composto pelas seguintes categorias:

I - Associados Fundadores: as pessoas que participarem e assinarem o ato de constituição da Associação; e



II - Associados Efetivos: as pessoas posteriormente admitidas na forma deste Estatuto, em razão de vínculo efetivo, relevante e continuado com as finalidades e atividades da Associação.

Art. 12. A condição de associado é distinta das condições de voluntário, aluno, beneficiário, professor, empregado, prestador de serviços, doador, patrocinador ou parceiro institucional. Nenhuma dessas relações gera automaticamente vínculo associativo, e o vínculo associativo, por sua vez, não gera automaticamente relação de emprego, prestação de serviços ou direito a remuneração.

Art. 13. Poderá ser admitida como Associado Efetivo a pessoa física maior e capaz que:

I - demonstre identificação com as finalidades e os valores institucionais da Associação;

II - tenha contribuído de forma relevante e continuada para os projetos, atividades, gestão ou desenvolvimento institucional, inclusive por trabalho voluntário, colaboração técnica ou apoio estratégico;

III - concorde expressamente com este Estatuto e com as normas internas aplicáveis; e

IV - tenha sua admissão aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros em exercício da Diretoria.

Art. 14. A Diretoria poderá estabelecer, em regulamento, critérios complementares de admissão, inclusive período mínimo de participação ou colaboração, avaliação da trajetória institucional e procedimento de candidatura, preservada a competência prevista no artigo anterior.

Art. 15. Todos os associados, independentemente da categoria, terão iguais direitos essenciais e um voto nas Assembleias Gerais, ressalvadas apenas as distinções expressamente previstas neste Estatuto e permitidas por lei.

Art. 16. São direitos dos associados:

I - participar das Assembleias Gerais, com voz e voto;



II - votar e, atendidos os requisitos estatutários, ser votado para cargos da Diretoria;

III - acompanhar a gestão institucional, consultar atas, relatórios e demonstrações financeiras aprovadas, preservadas informações sigilosas, dados pessoais e documentos sujeitos a restrição legal ou contratual;

IV - apresentar propostas, sugestões e requerimentos de interesse institucional;

V - participar de comissões, grupos de trabalho e atividades da Associação, quando designado ou admitido; e

VI - desligar-se da Associação a qualquer tempo, mediante comunicação escrita.

Art. 17. São deveres dos associados:

I - cumprir este Estatuto, os regulamentos internos e as deliberações regularmente aprovadas;

II - atuar de modo compatível com as finalidades, a reputação e os princípios da Associação;

III - zelar pelo patrimônio material e imaterial da entidade;

IV - preservar a confidencialidade de informações protegidas e observar as regras de proteção de dados pessoais;

V - declarar situações de conflito de interesses e abster-se de deliberar quando houver interesse pessoal incompatível com o da Associação; e

VI - manter seus dados cadastrais atualizados.

Art. 18. O desligamento voluntário produzirá efeitos a partir do recebimento, pela Diretoria, da comunicação escrita do associado, sem prejuízo do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a Associação.

Art. 19. A exclusão de associado somente ocorrerá por justa causa, mediante procedimento que assegure contraditório, direito de defesa e recurso à Assembleia Geral.

§ 1º. Constituem justa causa, entre outras hipóteses de gravidade equivalente: violação relevante deste Estatuto ou de normas internas; desvio ou apropriação indevida de bens ou recursos; prática de fraude ou ato ilícito relacionado à



Associação; uso indevido do nome, marca ou patrimônio institucional; assédio, discriminação ou conduta grave incompatível com os valores da entidade; e descumprimento reiterado de deveres associativos.

§ 2º. O associado será notificado dos fatos imputados e terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa escrita.

§ 3º. A Diretoria decidirá de forma fundamentada, sem participação de membro diretamente interessado no fato, cabendo recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias úteis da ciência da decisão.

§ 4º. O recurso terá efeito suspensivo, salvo quando a Diretoria, por decisão fundamentada e diante de risco concreto à Associação ou a seus beneficiários, determinar o afastamento cautelar do associado até o julgamento pela Assembleia.

Art. 20. A qualidade de associado é pessoal e intransmissível, não conferindo participação, quota ou fração ideal sobre o patrimônio da Associação. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da entidade, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade pessoal previstas em lei.

CAPÍTULO IV — ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21. A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação institucional e será composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 22. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir os membros da Diretoria;
- II - alterar este Estatuto;
- III - apreciar e aprovar as contas anuais, as demonstrações financeiras e o relatório de atividades;
- IV - deliberar sobre a dissolução da Associação e nomear o liquidante;
- V - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- VI - julgar recursos contra decisões de exclusão de associados;
- VII - deliberar sobre eventual remuneração de dirigentes estatutários, quando juridicamente admissível, observadas as exigências legais, fiscais e de mercado; e



VIII - deliberar sobre outras matérias estratégicas que lhe sejam submetidas pela Diretoria ou cuja competência lhe seja atribuída por lei ou por este Estatuto.

Art. 23. Não dependem de deliberação da Assembleia Geral os atos ordinários de administração e execução dos projetos, inclusive abertura ou encerramento de turmas, seleção de beneficiários, contratação ou substituição de professores e prestadores de serviços, definição de remuneração da equipe, escolha de fornecedores, execução de orçamento, captação de recursos e celebração de parcerias, desde que praticados pela Diretoria dentro de suas competências e em conformidade com a legislação e os instrumentos de financiamento aplicáveis.

Art. 24. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, para apreciação do relatório de atividades, das demonstrações financeiras e das contas do exercício anterior. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário.

Art. 25. A Assembleia poderá ser convocada por qualquer membro da Diretoria, pela maioria dos membros da Diretoria ou por requerimento de, no mínimo, um quinto dos associados com direito a voto.

§ 1º. A convocação será realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, por e-mail ou outro meio eletrônico capaz de comprovar o envio, e indicará data, horário, forma de participação e ordem do dia.

§ 2º. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia a que comparecerem todos os associados com direito a voto ou quando todos declararem, por escrito, ciência e concordância com sua realização.

Art. 26. As Assembleias poderão ocorrer presencialmente, de forma híbrida ou integralmente virtual, desde que o sistema utilizado assegure a identificação dos participantes e os direitos de voz e voto, nos termos da legislação aplicável, inclusive do art. 4º-A da Lei nº 13.019/2014.

Art. 27. A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois,

com qualquer número, ressalvados os quóruns especiais deste Estatuto.

Art. 28. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos válidos dos presentes, salvo:

I - destituição de membros da Diretoria e alteração deste Estatuto, que exigirão Assembleia especialmente convocada e aprovação de, no mínimo, dois terços de todos os associados com direito a voto; e

II - dissolução da Associação, que exigirá Assembleia especialmente convocada e aprovação de, no mínimo, dois terços de todos os associados com direito a voto.

Art. 29. Cada associado terá direito a um voto. Não serão computadas abstenções para formação da maioria, e o associado em conflito de interesses deverá declarar-se impedido de votar na matéria correspondente.

Art. 30. Das Assembleias será lavrada ata em meio físico ou eletrônico, podendo ser assinada eletronicamente. A mesa será composta por um presidente escolhido entre os associados presentes e por um secretário indicado pelo presidente da mesa, que poderá ou não integrar a Diretoria.

CAPÍTULO V — DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 31. A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores Executivos, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 3 (três) anos, permitidas reeleições sucessivas.

Art. 32. Os membros da Diretoria possuem iguais poderes estatutários de administração e representação, inexistindo hierarquia entre eles, sem prejuízo da distribuição interna de áreas, projetos ou responsabilidades por decisão da própria Diretoria.

Art. 33. Poderá ser eleito para a Diretoria o associado em pleno gozo de seus direitos estatutários que demonstre capacidade e disponibilidade para o exercício da função. O Associado Efetivo deverá, preferencialmente, possuir ao menos 12 (doze) meses de vínculo associativo, podendo a Assembleia, por decisão fundamentada, dispensar esse

requisito.

Art. 34. Compete à Diretoria Executiva, colegiadamente:

- I - definir as diretrizes operacionais, os programas, projetos, metas e planos de trabalho;
- II - elaborar e executar o orçamento e administrar os recursos financeiros, materiais, humanos e tecnológicos;
- III - aprovar processos seletivos e critérios de ingresso de beneficiários;
- IV - admitir Associados Efetivos na forma deste Estatuto;
- V - contratar, remunerar, supervisionar e desligar empregados, professores, gestores, coordenadores, prestadores de serviços, consultores e demais profissionais;
- VI - celebrar parcerias, convênios, contratos, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, patrocínios, doações e demais instrumentos necessários às atividades da Associação;
- VII - abrir, manter e encerrar contas bancárias e contas de pagamento, inclusive contas específicas vinculadas a projetos ou parcerias, e definir regras internas de movimentação;
- VIII - adquirir e administrar bens móveis, equipamentos, softwares, licenças, direitos e demais ativos necessários às atividades;
- IX - instituir comissões, grupos de trabalho, núcleos e funções de coordenação, de caráter não estatutário;
- X - elaborar o relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras e a prestação de contas, submetendo-os à Assembleia Geral;
- XI - zelar pelo cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, contábeis, contratuais, regulatórias e de proteção de dados; e
- XII - praticar todos os demais atos de administração necessários à consecução do objeto social que não sejam reservados à Assembleia Geral.

Art. 35. A Associação será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por qualquer Diretor Executivo, isoladamente, que poderá, dentro de suas competências, assinar contratos, convênios, propostas, termos, declarações, documentos bancários e cadastrais, requerimentos perante órgãos públicos e privados

e demais instrumentos de gestão ordinária.

Art. 36. Exigirão assinatura conjunta de, pelo menos, 2 (dois) Diretores Executivos, além das autorizações da Assembleia quando previstas neste Estatuto:

I - contratação de empréstimos, financiamentos ou outras operações de endividamento não vinculadas à rotina ordinária dos projetos;

II - prestação de garantias, avais, fianças ou constituição de ônus sobre bens da Associação;

III - alienação ou oneração de bens imóveis;

IV - transações entre a Associação e Diretor, associado ou pessoa a eles vinculada, quando houver potencial conflito de interesses; e

V - outros atos que a própria Diretoria, por deliberação escrita, classifique previamente como sujeitos a assinatura conjunta.

Art. 37. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e, no mínimo, uma vez por trimestre, presencial ou virtualmente.

§ 1º. Quando composta por 2 (dois) membros, as deliberações colegiadas dependerão de consenso entre ambos; inexistindo consenso, a matéria poderá ser submetida à Assembleia Geral.

§ 2º. Quando composta por 3 (três) ou mais membros, as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, sem voto de qualidade, cabendo à Assembleia Geral decidir eventual empate persistente.

§ 3º. As deliberações poderão ser formalizadas por ata, termo, resolução ou registro eletrônico idôneo.

Art. 38. Em caso de vacância que reduza a Diretoria a menos de 2 (dois) membros, será convocada Assembleia Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias para eleição do substituto, que completará o mandato em curso. Os Diretores permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos sucessores, salvo renúncia, destituição ou impedimento legal.

Art. 39. Para fins exclusivamente cadastrais, fiscais, bancários ou de acesso a sistemas



eletrônicos que exijam a indicação de uma única pessoa responsável, a Diretoria poderá designar qualquer um de seus membros, sem que tal designação altere a igualdade de poderes estatutários estabelecida neste Capítulo.

Art. 40. Os Diretores deverão atuar com diligência, lealdade, boa-fé, transparência e observância das finalidades institucionais, respondendo pessoalmente apenas nos casos previstos em lei, inclusive por atos praticados com excesso de poderes, dolo, fraude ou violação deliberada da lei ou deste Estatuto.

CAPÍTULO VI — CONTRATAÇÕES, VOLUNTARIADO E CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 41. A Associação poderá contratar empregados sob o regime da legislação trabalhista, bem como professores, gestores, coordenadores, consultores, profissionais especializados e outros prestadores de serviços por instrumentos civis ou empresariais juridicamente adequados à realidade da prestação, observadas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais aplicáveis.

Art. 42. A natureza jurídica de cada contratação deverá corresponder às condições concretas de trabalho, sendo vedada a utilização de contrato de prestação de serviços ou de voluntariado com a finalidade de encobrir relação de emprego quando presentes os requisitos legais.

Art. 43. A Associação poderá manter programa de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608/1998, mediante Termo de Adesão próprio, sem geração de vínculo empregatício, previdenciário ou obrigação de remuneração, admitido o ressarcimento de despesas previamente autorizadas e comprovadas na forma da lei.

Art. 44. A atuação como voluntário não confere automaticamente a qualidade de associado. O histórico de dedicação voluntária poderá, contudo, ser considerado para futura admissão como Associado Efetivo, na forma dos arts. 13 e 14 deste Estatuto.

Art. 45. A condição de associado ou Diretor não impede, por si só, a celebração de contrato remunerado para atividade técnica, profissional ou executiva distinta do exercício dos direitos associativos, desde que a contratação seja juridicamente



admissível, necessária à Associação, realizada em condições compatíveis com o mercado e submetida às regras de conflito de interesses.

Art. 46. Os cargos estatutários da Diretoria serão exercidos, em regra, gratuitamente. Eventual remuneração pelo exercício efetivo de funções executivas estatutárias somente poderá ocorrer quando permitida pela legislação aplicável, mediante deliberação expressa da Assembleia Geral e observância dos limites, requisitos fiscais, padrões de mercado e demais condições legais pertinentes.

Art. 47. O Diretor ou associado que possua interesse pessoal, profissional, econômico ou familiar em determinada contratação ou deliberação deverá declarar o conflito, abster-se de votar e não participar da negociação ou aprovação, sem prejuízo de prestar as informações solicitadas pelos demais responsáveis.

CAPÍTULO VII — PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 48. O patrimônio e as receitas da Associação poderão ser constituídos por:

- I - doações, legados, contribuições e liberalidades de pessoas físicas ou jurídicas;
- II - patrocínios, subvenções, auxílios, incentivos e recursos provenientes de editais públicos ou privados;
- III - recursos decorrentes de termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios, contratos, parcerias e instrumentos congêneres;
- IV - contribuições associativas, se instituídas por deliberação da Assembleia Geral;
- V - receitas decorrentes de campanhas de arrecadação, eventos, licenciamento de materiais, atividades educacionais ou outras iniciativas compatíveis com o objeto social;
- VI - rendimentos de aplicações financeiras e de bens próprios;
- VII - bens móveis, imóveis, direitos, equipamentos, softwares, marcas, domínios e demais ativos adquiridos ou recebidos; e
- VIII - outras receitas e bens obtidos por meios lícitos e compatíveis com a natureza da Associação.

Art. 49. É vedada a distribuição, entre associados, Diretores, empregados, doadores,

parceiros ou terceiros, de resultados, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações, parcelas do patrimônio ou vantagens em razão da condição associativa ou institucional, devendo os recursos ser integralmente aplicados na consecução das finalidades da Associação.

Art. 50. Os recursos vinculados a projetos, doações com encargo, editais ou parcerias serão aplicados de acordo com o respectivo instrumento, plano de trabalho, orçamento e legislação aplicável, com segregação e controle suficientes para permitir sua rastreabilidade e prestação de contas.

CAPÍTULO VIII — CONTABILIDADE, PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

Art. 51. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro.

Art. 52. A Associação manterá escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, conservando os documentos comprobatórios pelo prazo legal e elaborando as demonstrações financeiras exigíveis.

Art. 53. Ao final de cada exercício, a Diretoria elaborará relatório de atividades e prestação de contas, acompanhados das demonstrações financeiras, que serão submetidos à Assembleia Geral.

Art. 54. Na gestão de recursos públicos, a Associação observará a legislação e os instrumentos específicos aplicáveis, inclusive as regras de transparência, monitoramento e prestação de contas previstas na Lei nº 13.019/2014, quando incidente.

Art. 55. A Associação adotará práticas de governança, integridade e controle interno compatíveis com seu porte e com a origem dos recursos administrados, podendo aprovar políticas específicas de compras, contratações, proteção de dados, conflitos de interesse, seleção de beneficiários, voluntariado, segurança de crianças e adolescentes e prestação de contas.

CAPÍTULO IX — DISSOLUÇÃO

Art. 56. A Associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observado o quórum previsto no art. 28, II, deste Estatuto, ou nas demais hipóteses previstas em lei.

Art. 57. Deliberada a dissolução, a Assembleia nomeará um liquidante e definirá os procedimentos de liquidação, assegurado o pagamento das obrigações da Associação.

Art. 58. Encerrada a liquidação, o patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de igual natureza, que preencha os requisitos aplicáveis às organizações da sociedade civil e possua objeto social preferencialmente igual ou semelhante ao da Associação, vedada sua distribuição aos associados ou Diretores.

CAPÍTULO X — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. A Diretoria poderá aprovar regimentos, políticas e regulamentos internos para disciplinar matérias operacionais e de governança não reservadas à Assembleia Geral, desde que não contrariem este Estatuto ou a legislação.

Art. 60. Documentos, livros, atas, deliberações, comunicações, termos e instrumentos da Associação poderão ser produzidos, armazenados e assinados em meio eletrônico, observadas as formas legalmente admitidas e as exigências específicas dos órgãos perante os quais devam produzir efeitos.

Art. 61. As comunicações aos associados poderão ser realizadas por correio eletrônico ou por outro meio digital informado à Associação, competindo a cada associado manter seus dados atualizados.

Art. 62. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral quando a matéria possuir natureza estratégica ou estiver compreendida em competência legalmente reservada a esse órgão.



Art. 63. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir controvérsias relacionadas a este Estatuto e às relações internas da Associação, sem prejuízo das competências legais inderrogáveis.

Art. 64. Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente.

São Paulo/SP, 12 de agosto de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br NATÁLIA CECÍLIA CARVALHO RIBEIRO
Data: 13/08/2026 18:55:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NATÁLIA CECÍLIA CARVALHO RIBEIRO
Associada Fundadora/Diretora Executiva

MÁRCIA MARIA MARCILINO
Associada Fundadora/Diretora Executiva

Documento assinado digitalmente
gov.br FÁBIO FERREIRA VIEIRA MACHADO
Data: 13/08/2026 17:32:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FÁBIO FERREIRA VIEIRA MACHADO
OAB/MG 183.768
Advogado

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCIA MARIA MARCILINO
Data: 13/08/2026 19:40:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>